



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DA BAHIA - CRF - BA

ELEIÇÕES CRF/BA 2023 – EDITAL ELEITORAL Nº 001/2023

EDITAL DE CONVOCAÇÃO DAS ELEIÇÕES PARA REGISTRO DE CANDIDATOS ÀS FUNÇÕES DE DIRETORIA E CONSELHEIROS REGIONAIS EFETIVOS, COM VACÂNCIA A PARTIR DE 1º DE JANEIRO DE 2024.

O Presidente da Comissão Eleitoral do Conselho Regional de Farmácia do Estado da Bahia – CRF/BA (Deliberação Plenária nº 530/2023) faz publicar o presente Edital Eleitoral, com fulcro no art. 19, do Anexo I, da Resolução nº 750 do Conselho Federal de Farmácia – CFF (norma que dispõe acerca do Regulamento Eleitoral - RE para os Conselhos Federal e Regionais de Farmácia), de 15 de junho de 2023 (DOU de 19/06/2023, Seção 1, pp. 183/184, e retificação no DOU de 23/06/2023, Seção 1, p. 141), bem como no Edital e Calendário Eleitoral do CFF, de 14 de setembro de 2023 (DOU de 15/09/2023, Seção 3, pp. 210/211), a fim de dar ciência aos interessados que estarão abertas as inscrições, para o registro de candidatos às funções públicas da Lei Federal nº 3.820/1960, sendo a inscrição para chapa completa para Diretoria do CRF/BA, composta por Presidente, Vice-Presidente, Tesoureiro e Secretário-Geral, para mandato do biênio de 2024/2025 (vigência de 1º de janeiro de 2024 a 31 de dezembro de 2025), podendo concorrer às chapas os Conselheiros Regionais já eleitos e desde que o mandato abranja todo o período na função de Diretoria ou os candidatos a Conselheiros Regionais que apresentem composição de chapa completa e sejam eleitos Conselheiros Regionais no respectivo pleito. Estarão abertas, ainda, 04 (quatro) vagas para Conselheiro Efetivo do CRF/BA, para mandato do quadriênio de 2024/2027 (vigência de 1º de janeiro de 2024 a 31 de dezembro de 2027). Na ocasião do registro de candidatura, deve o interessado atender aos seguintes requisitos: a) ser brasileiro; b) estar com inscrição profissional principal e definitiva no quadro de farmacêuticos do Regional, aprovada pelo plenário do CRF/BA até a data de encerramento do prazo de inscrição de candidatos; c) não estar proibido ou suspenso de exercer a profissão; d) estar no pleno gozo dos direitos eleitorais e políticos, não tendo qualquer proibição legal, tampouco tenha alguma inelegibilidade, nos termos da Lei Complementar - LC nº 64/1990. A comprovação dos requisitos exigidos nas alíneas "a", "b" e "c" se dará mediante certidão disponível no sítio eletrônico do CRF/BA (<http://www.crf-ba.org.br/site/>), expedida no formato PDF (Portable Document Format), a qual deverá ser providenciada pelo pretense candidato farmacêutico, com data de emissão não superior a 10 (dez) dias corridos do início do período de inscrição. A comprovação do requisito exigido na alínea "d" deverá ser providenciada pelo candidato farmacêutico junto ao Conselho Nacional de Justiça (CNJ), no sítio eletrônico https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php ou outro que vier a substituí-lo, com data de emissão não superior a 10 (dez) dias corridos do início do período de inscrição. É responsabilidade exclusiva de o interessado farmacêutico verificar, no prazo necessário e previamente ao período de inscrição, se preenche todos os requisitos ou, ainda, de sanar qualquer pendência existente. As inscrições iniciar-se-ão às 8:00 horas do dia 25 de setembro de 2023 e encerrar-se-ão às 18:00 horas do dia 4 de outubro de 2023, horário local. O requerimento de inscrição deve ser preenchido em formulário próprio disponibilizado no referido sítio eletrônico do CRF/BA, da seguinte forma: I - ficha de registro específica digitalizada e padronizada pelo CFF, constando nome completo, número de inscrição no CRF/BA e o respectivo cargo e mandato pretendido; II - cópia digitalizada da carteira de identidade ou da cédula de identidade profissional; III - declaração digitalizada, assinada pelo candidato acerca do conhecimento do cronograma eleitoral; IV - foto atual digitalizada conforme configuração a ser definida pela empresa especializada que realizar a eleição pela Internet; V - Certidão Negativa expedida pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ), extraída do sítio eletrônico https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php ou outro que vier a substituí-lo, com data de emissão não superior a 10 (dez) dias corridos antes do início do período de registro; VI - declaração emitida pelo CRF/BA, conforme o §1º do art. 11 da Resolução/CFF nº 750/2023 (RE). São impedimentos à candidatura a Conselheiro Federal, Regional ou membro da Diretoria: a) estar exercendo cargo ou função remunerada em Conselho de Farmácia, ou qualquer prestação de serviços, ainda que terceirizado; b) ter perdido o mandato conforme previsto nos Regimentos Internos do CFF e CRF/BA por

Rua Dom Basílio Mendes Ribeiro, 127 - Ondina - CEP 40170-120 - Salvador - Bahia

Site: www.crf-ba.org.br



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DA BAHIA - CRF - BA

improbidade, persistindo o impedimento pelo período de 8 (oito) anos; c) ter renunciado ao mandato em Conselho de Farmácia, exceto na hipótese de escolha de mandatos simultâneos, persistindo o impedimento pelo período de 4 (quatro) anos, contado do término do mandato renunciado ou cassado; d) ter sido condenado em processo criminal, pelo prazo de 8 (oito) anos após o cumprimento da pena, pelos crimes descritos na alínea "e", inciso I, do art. 1º, da LC nº 64/1990; e) o militar que esteja enquadrado no art. 4º da Lei Federal nº 6.681/1979; f) o farmacêutico com inscrição secundária ou provisória no CRF/BA; g) apresentar certidões positivas previstas nos requisitos elencados acima. As eleições ocorrerão durante 24 (vinte e quatro) horas ininterruptas, a partir de 12:00 horas (meio-dia), horário de Brasília/DF, do dia 8 de novembro de 2023, às 12:00 horas (meio-dia), horário de Brasília/DF, do dia 9 de novembro de 2023, sendo o voto exercido exclusivamente pela rede mundial de computadores (Internet), no endereço ou sítio eletrônico <https://votafarmacutico.org.br/>. O voto é obrigatório ao farmacêutico inscrito, sob pena de multa eleitoral, sendo franqueada oportuna apresentação de justificativa, nos termos do RE. Cada farmacêutico receberá, a partir de envio pela empresa responsável pelo pleito eleitoral, por e-mail e/ou SMS e/ou Whatsapp previamente cadastrados no seu registro perante o CRF/BA, uma senha provisória para votação, sigilosa às partes envolvidas na eleição, a qual deverá ser alterada para definitiva, sendo vedado, uma vez digitado e confirmado o voto, alterá-lo. Em até 2 (dois) dias corridos, após o encerramento das inscrições, será fixado Edital no sítio do Regional constando os nomes dos postulantes a mandatos de Conselheiro Regional e chapa de Diretoria do CRF/BA, a partir de quando será contado prazo de 3 (três) dias corridos para impugnações de candidatos e chapas. No mesmo edital, também será estipulado o prazo de 3 (três) dias corridos para cumprimento de eventuais diligências solicitadas. A ordem de disposição dos candidatos e chapas na página de votação ocorrerá conforme sequência da respectiva inscrição eletrônica. Não será admitido recurso contra votação se não ocorrida manifestação expressa imediatamente após a apuração dos votos através do levantamento eletrônico de dados, sob pena de preclusão. O recurso deverá ter suas razões manifestadas no momento do ato ou em até 3 (três) dias do fato ocorrido. Havendo necessidade, oportunamente, a Comissão Eleitoral Federal expedirá as instruções necessárias ao pleito eleitoral. As dúvidas oriundas do presente Edital serão dirimidas pelo Presidente da CER/CRF-BA, Dr. Luciano Natal Almeida Mascarenhas, através do telefone nº (71) 3368-8831 ou pelo e-mail: crf-ba@crf-ba.org.br, sendo o endereço para correspondência o da própria Sede do CRF/BA. Sendo o que se faz necessário publicizar, fica lavrado o presente Edital. Salvador, 21 de setembro de 2023.


Luciano Natal Almeida Mascarenhas
Presidente da Comissão Eleitoral Regional do CRF/BA